



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Administração 2025/2028"

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043 / 2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016 / 2026

EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. DO PREÂMBULO

O Município de Dom Viçoso (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. / MF sob o nº. 18.188.268/0001-64, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº. 01 – Prefeito Municipal, Francisco Divino Gomes Camargo e, torna público que realizará dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do artigo nº. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados.

1.1. Integrarão o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, **Contratação de empresa especializada na confecção de jalecos para os servidores das Unidades Básicas de Saúde do município de Dom Viçoso**, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência em anexo.

3. DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

LOCAL: A DISPENSA ELETRÔNICA SERÁ REALIZADA EM SESSÃO PÚBLICA, POR MEIO DA INTERNET, MEDIANTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA - CRIPTOGRAFIA E AUTENTICAÇÃO - EM TODAS AS SUAS FASES ATRAVÉS DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL.

ENDEREÇO: www.licitardigital.com.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:00:00 do dia **21/08/2026**.

TEMPO DE DURAÇÃO DA DISPUTA: 6 (seis) horas.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **26/08/2026**, a partir das 09:00min até as 15:00 h

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente dispensa as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta dispensa e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante nestes instrumentos e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

4.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4.3. Não poderão participar desta dispensa:

a) Pessoa física ou jurídica impedida ou suspensa de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Dom Viçoso ou com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

b) Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

d) Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

e) Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

f) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

g) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.4. A participação nesta dispensa implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento Convocatório.

4.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.6. A observância das vedações deste item e seus subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Dom Viçoso, ao provedor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

5.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço constante do aviso de contratação direta, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

5.6. Ao declarar o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.

5.7. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Nos itens/lotos com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 5.8. é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

5.9. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste instrumento.

5.10. A falsidade das declarações sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da presente dispensa dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

6.4. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema utilizado pelo órgão, cuja responsabilidade será do fornecedor, não respondendo a Administração por sua má operacionalização ou indisponibilidade técnica.

6.5. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de, no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.11. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7. DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total de cada item, bem como valor global;
- b) Marca dos produtos ofertados (se aplicável);
- c) Descrição do objeto **CONTENDO AS INFORMAÇÕES DETALHADAS**, que podem ser similares ou de qualidade superior às especificações/informações do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Os documentos listados no item **da HABILITAÇÃO** deverão ser anexados no sistema juntamente com a **Proposta**, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante, para todos os efeitos legais.

7.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.6. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los as suas expensas a fim de fornecer o bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Administração 2025/2028"

7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, vinculam juridicamente a licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DO ENVIO DE LANCES

8.1. A partir do horário e data estabelecidos neste **Aviso de Contratação Direta**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ **0,01 (um centavo)**.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

9.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estimado para a contratação, o Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

9.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.4. Caso não tenha sido obtido melhor proposta, poderá ser contratado proponente que tenha ofertado valor dentro do limite máximo na fase preparatória.

9.5. Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

9.6. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

9.7. Considerar-se-á indício de inexecuibilidade de proposta valores inferiores a 75% do valor estimado para contratação.

9.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.9. A inexecuibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

9.10. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 8.2.;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo Agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o Edital;
- f) tenham a amostra (se exigida durante a fase de julgamento) reprovada, na forma prevista em Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

g) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

9.11. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, deverão ser apresentados, juntamente com a PROPOSTA, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO de que trata o item 10.6., **ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao>

c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

d) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. O Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativos aos níveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Administração 2025/2028"

PESSOA JURÍDICA:

Nível I – Credenciamento:

- ☐ Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- ☐ CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

☐ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

☐ Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

☐ Dados do(s) dirigente(es), sócio(s): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

- ☐ Comprovante de **Regularidade da Receita Federal** e PGFN: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- ☐ Comprovante de **Regularidade do FGTS**: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- ☐ Comprovante de **Regularidade perante a Justiça do Trabalho**: Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- ☐ Comprovante de **Regularidade com a Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- ☐ Comprovante de **Regularidade com a Fazenda Municipal**;
- ☐ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital e Municipal**/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7. - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova** de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.8. - As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

10.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

Nível V - Qualificação Técnica:

- Não se aplica.

■ **Justificativa:** Em razão da natureza simples do objeto a ser contratado, que não envolve complexidade operacional nem riscos relevantes à Administração, entende-se desnecessária a exigência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

habilitação técnica dos licitantes. A atividade a ser desempenhada pode ser realizada sem a necessidade de comprovação de experiência prévia formal, bastando a verificação da regularidade jurídica e fiscal do contratado.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

☑ Comprovante de Regularidade de Pedido **de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

☑ Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

☑ **Justificativa:** Considerando a natureza simples da contratação e o baixo risco econômico envolvido, mostra-se suficiente a exigência de comprovação de que a empresa não se encontra em processo de falência ou concordata, dispensando-se, portanto, a apresentação de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis. Tal medida observa o princípio da proporcionalidade, evitando ônus excessivo e desnecessário aos licitantes, em especial às microempresas, empresas de pequeno porte e demais potenciais fornecedores que, pela característica do objeto, possuem plena capacidade de execução mesmo sem a apresentação de balanços formais.

A exigência restrita à certidão de falência e concordata permite avaliar a regularidade econômico-financeira mínima do contratado, assegurando que não esteja impedido legalmente de assumir obrigações, ao mesmo tempo em que preserva a ampla competitividade e garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema.

11.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.4. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

11.5. Se os documentos indicados nos Níveis III e IV, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

11.6. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos nos Níveis III e IV, devem encontrar-se válidos na data da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

11.7. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.

11.8. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infra legal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

11.9. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

11.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando implementado.

11.11. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.12. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

11.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) Em nome da matriz, se o licitante for matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- b) Datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, salvo nos casos expressos em que o Edital solicitar.

11.14. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

12.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

12.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta dispensa, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

12.4. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura da disputa.

12.5. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.6. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

12.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil.

12.8. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.9. Caso seja solicitado o anexo de quaisquer documentações, a sessão será suspensa para aguardo dos mesmos, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da sessão e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a licitante ou a adjudicatária que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Serviço e respectiva nota de empenho;
- b) Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

13.1.c.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.c.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.c.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

13.1.c.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

13.1.c.5. Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Edital;

13.1.c.6. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

13.1.c.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.c.8. Fraudar a licitação;

13.1.c.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.c.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

d) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

e) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

f) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Dom Viçoso, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.3 – As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4 – A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.5 – A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade dispensa, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.6 – A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

13.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

13.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

13.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

13.10 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este documento deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2. As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema e no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

14.3. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

14.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes no Edital, prevalece o Edital.

14.5. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.6. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

14.7. O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.8. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. Os casos omissos serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

14.11. Esta dispensa poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Dom Viçoso, 21 de agosto de 2026

Francisco Divino Gomes Camargo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Administração 2025/2028"

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Diretoria Municipal de Saúde.

Processo Administrativo: 043/2026

Dispensa Eletrônica nº 016/2026

1. OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na confecção de jalecos para os servidores das Unidades Básicas de Saúde do município de Dom Viçoso, conforme descritivo e quantitativo indicados a seguir:

	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	JALECO UNISSEX Contratação de empresa especializada na confecção de Jaleco Unissex; Modelo: Unissex, manga longa. Tecido: Oxford ou Microfibra (100% poliéster). Comprimento: Até a altura do joelho. Bolsos : 1 bolso no lado esquerdo do peito e 02 (dois) bolsos frontais. Fechamento: Frontal, com 05 (cinco) botões de massa, na cor do tecido. Cor: Branco. Identificação: Logotipo bordado no lado esquerdo do peito, composto por: brasão do município com a indicação dos anos da gestão. 	UN	64	R\$ 135,70	R\$ 8.684,80

1.2 - A pesquisa de preços foi realizada em consulta com fornecedores diretos e consultas no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Administração 2025/2028"

1.4 - Os materiais deste termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.5 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e o fornecimento apresenta escopo predefinido, podendo ser prorrogados nos termos do art. 111 da Lei 14.133/21 quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato.

1.6 - Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual-PCA, porém, a previsão para esta contratação, baseia-se no Orçamento-Programa vigente.

1.6 - A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 8.684,80 (oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os jalecos para os servidores da Diretoria Municipal de Saúde são necessários para se garantir condições adequadas de trabalho, padronização da vestimenta e identificação funcional dos profissionais durante o atendimento à população.

Os jalecos serão utilizados pelos enfermeiros, técnicos em enfermagem, cirurgiões dentistas e seus auxiliares, farmacêutico e bioquímico, técnico em laboratório, fisioterapeutas, fonoaudiólogo, nutricionista e psicólogo, que atuam nos seguintes locais, respectivamente, sala de consultas de enfermagem, sala de curativos, sala de exames, consultórios odontológicos, laboratório, sala de fisioterapia, salas de consultas de fonoaudiologia, nutrição e psicologia, e a sua necessidade é justificada pela necessidade de proteção contra os riscos detalhados abaixo:

Local de atuação	Riscos biológicos	Riscos químicos	Necessidade do uso do jaleco
Sala de consultas de enfermagem	Contato com pacientes, secreções, sangue e outros fluidos corporais; risco de transmissão de microrganismos por contato direto ou por superfícies contaminadas.	Contato eventual com antissépticos, desinfetantes, produtos para higienização e outros saneantes.	O jaleco funciona como barreira de proteção da roupa e da pele , reduzindo a possibilidade de contato com secreções, respingos e contaminantes presentes no ambiente assistencial.
Sala de curativos	Risco elevado de contato com sangue, pus, exsudatos, secreções, feridas infectadas e materiais potencialmente contaminados, além do risco de exposição a microrganismos patogênicos.	Antissépticos, soluções de limpeza de feridas, desinfetantes e outros produtos utilizados no procedimento.	O uso do jaleco é especialmente relevante como barreira contra respingos e contato acidental com fluidos biológicos , devendo ser associado aos demais EPIs indicados, como luvas, máscara e proteção ocular, conforme o procedimento.
Sala de exames	Dependendo do exame realizado, pode haver contato com sangue, secreções, saliva,	Produtos utilizados na coleta, higienização e desinfecção de	Protege o vestuário contra respingos e contaminações durante a realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

Local de atuação	Riscos biológicos	Riscos químicos	Necessidade do uso do jaleco
	urina, fezes e outros materiais biológicos.	equipamentos e superfícies.	exames e procedimentos, contribuindo para a biossegurança do profissional e do ambiente.
Consultório odontológico	Exposição frequente a saliva, sangue, aerossóis e gotículas gerados durante procedimentos odontológicos, com possibilidade de transmissão de agentes infecciosos.	Produtos odontológicos, desinfetantes, substâncias utilizadas na limpeza e esterilização e outros produtos químicos específicos.	O jaleco constitui uma barreira física complementar , reduzindo a contaminação da roupa por aerossóis, gotículas e respingos. Deve ser utilizado em conjunto com os EPIs específicos da atividade odontológica.
Laboratório	Manipulação e processamento de amostras biológicas, como sangue, urina, fezes, secreções e outros materiais potencialmente infectantes; risco de acidentes com materiais perfurocortantes.	Reagentes, solventes, corantes, produtos de desinfecção e outras substâncias químicas, conforme a natureza das atividades laboratoriais.	O jaleco é um importante elemento de proteção individual e contenção de contaminantes , devendo ser adequado ao risco da atividade e utilizado em conjunto com outros EPIs necessários.
Sala de fisioterapia	Contato próximo e direto com pacientes, secreções e, eventualmente, lesões de pele; risco de contaminação por contato com superfícies e equipamentos compartilhados.	Produtos de limpeza e desinfecção de equipamentos e superfícies; eventualmente, substâncias utilizadas em procedimentos específicos.	O jaleco contribui para a proteção da roupa do profissional e reduz a possibilidade de transferência de contaminantes entre o ambiente, o profissional e os pacientes.
Sala de fonoaudiologia	Contato próximo com pacientes, saliva e secreções respiratórias, especialmente em avaliações e terapias que envolvem a cavidade oral e vias aéreas superiores.	Produtos utilizados na higienização e desinfecção de materiais, equipamentos e superfícies.	Atua como barreira adicional contra respingos e contaminação do vestuário, sendo recomendável especialmente em atividades com maior proximidade das vias aéreas ou possibilidade de contato com secreções.
Sala de nutrição	Em atendimentos clínicos, pode haver contato próximo com pacientes e, dependendo da	Produtos de higienização e desinfecção de	O uso do jaleco protege a vestimenta e contribui para a identificação do profissional e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

Local de atuação	Riscos biológicos	Riscos químicos	Necessidade do uso do jaleco
	atividade, com secreções ou materiais potencialmente contaminados.	superfícies e equipamentos; outros produtos específicos eventualmente utilizados.	para a manutenção de padrões de higiene e biossegurança no ambiente de atendimento.
Sala de psicologia	O risco biológico tende a ser menor em comparação com ambientes de procedimentos , mas permanece a possibilidade de contato com pacientes, superfícies e objetos potencialmente contaminados, especialmente em ambientes de saúde.	Principalmente produtos de limpeza e desinfecção utilizados no ambiente.	O uso pode ser adotado como medida institucional de biossegurança e proteção do vestuário , especialmente quando o atendimento ocorre dentro de unidade de saúde e há circulação por áreas assistenciais.

O jaleco constitui uma medida de proteção destinada, entre outras finalidades, a reduzir a exposição do trabalhador e a contaminação de suas vestimentas durante a prestação de serviços de saúde. Sua relevância é maior nos ambientes em que existe possibilidade de contato com sangue, secreções, excreções, aerossóis, gotículas, materiais biológicos potencialmente contaminados ou produtos químicos.

O uso de jalecos é essencial no ambiente de saúde, pois contribui para a adoção de medidas de biossegurança, proteção individual dos trabalhadores e organização dos serviços prestados, além de transmitir maior confiança e segurança aos usuários do sistema público de saúde.

A necessidade do uso de jalecos no âmbito dos serviços de saúde é estabelecida pela Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), vigente e específica para a proteção dos trabalhadores destes serviços. Referida norma prevê no item 32.2.4.7 que os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição. A própria NR-32 também determina, no item 32.2.4.3, que, diante da possibilidade de exposição a agentes biológicos, devem ser adotadas medidas de proteção e prevenção, enquanto o item 32.2.4.6 trata especificamente das vestimentas utilizadas nas atividades laborais. A NR-6, que disciplina os Equipamentos de Proteção Individual, estabelece no item **6.3.1** que EPI é o dispositivo ou produto de uso individual destinado a oferecer proteção contra riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho, conforme previsto no Anexo I. O item 6.5.1 da NR-6, estabelece como responsabilidade da organização: **c)** fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da NR-01, observada a hierarquia das medidas de prevenção.

Portanto, se o jaleco utilizado pelo profissional for efetivamente caracterizado como vestimenta de proteção integrante das medidas de controle dos riscos ocupacionais, o dever de fornecimento gratuito decorre da sistemática da NR-6. Assim, pode-se concluir que a ausência ou insuficiência desses itens pode comprometer tanto a proteção dos profissionais quanto a qualidade do atendimento, tornando



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

indispensável a presente contratação. Para o atendimento da Diretoria Municipal de Saúde foi constatada a necessidade de aquisição de 64 jalecos, visto que o município conta com 30 profissionais atuantes na área, dentre eles: enfermeiros, técnicos em enfermagem, cirurgiões dentistas e seus auxiliares, farmacêutico e bioquímico, técnico em laboratório, fisioterapeutas, fonoaudiólogo, nutricionista e psicólogo. Considerando a necessidade de duas trocas para cada servidor para o correto processo de lavagem e higienização dos jalecos e a possibilidade de substituição de algum profissional em virtude de licença ou férias, foi constatada a necessidade de 64 jalecos, sendo 58 para o atendimento dos 29 servidores atuantes na Diretoria Municipal de Saúde e mais 6 para o atendimento de eventuais substituições. Em uma análise preliminar acerca da grade de tamanhos, foi estimada, a necessidade de aquisição de 2 jalecos no tamanho P, 28 jalecos no tamanho M e 34 jalecos no tamanho G, cabendo ressaltar que a verificação dos tamanhos deverá ser realizada após a homologação do processo licitatório e envio das amostras para conferência das medidas dos servidores.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de jalecos para os servidores da Diretoria Municipal de Saúde de Dom Viçoso/MG. Os jalecos serão utilizados pelos servidores da Diretoria Municipal de Saúde durante os atendimentos nas unidades básicas. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica, com realização de disputa entre fornecedores, garantindo maior competitividade, transparência e economicidade no procedimento, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, e será formalizada mediante contrato com prazo de vigência de 12 meses. Dessa forma, a solução proposta permitirá o atendimento adequado das demandas da Diretoria Municipal de Saúde, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços públicos.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1- Local e horário da prestação dos serviços

4.1.1 - Os materiais deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde municipal de Dom Viçoso situada na Rua Cônego José Divino nº 632 – Centro CEP 37474-000, conforme Autorização de Fornecimento – AF, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, nos seguintes horários: manhã: das 07:00 horas às 11:00 horas e à tarde: das 12:00 horas às 16:00 horas.

4.2 - Condições de execução

4.3 - O fornecimento será de forma integral conforme dispuser a Autorização de Fornecimento – AF, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

4.4 - O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da AF (Autorização do Fornecimento).

4.5 - O material fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, em até 5 dias úteis e sem qualquer custo adicional.

4.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.7 - O prazo para pagamento a ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da finalização da liquidação da despesa, observado as demais condições.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

5.1- Os jalecos deverão atender a padrões mínimos de qualidade, podendo a unidade requisitante solicitar a qualquer tempo documentos, informações e ou demonstrações referentes aos produtos ofertados. Deverão ainda serem acompanhados de Garantia mínima de 90 dias.

5.2- Para análise das especificações do objeto ofertado, o(a) Agente de Contratação solicitará em fase de diligência que o fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar envie amostras dos itens para conferência da grade de tamanhos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3 - Os jalecos licitados deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificações ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos.

5.4 - As marcas oferecidas na proposta deverão ser as mesmas no ato da entrega do bem de acordo com a ordem de fornecimento, não sendo permitida a substituição de marcas por mero interesse da contratada vencedora do item, exceto se a referida marca for retirada do mercado por motivos legais ou descontinuada sua produção.

5.6 - Os materiais deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

5.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.8 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

5.9 - Critérios de Seleção do Fornecedor

5.9.1 – Documentação exigida

5.9.1.1 - A modalidade de licitação adotada será a de DISPENSA ELETRÔNICA, utilizando o sistema de lances abertos e, terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.9.1.2 - Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

5.9.1.3 – O(A) Agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

5.9.1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.9.1.5 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.9.1.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.9.1.7 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.9.1.8 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9.1.9 - O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF e RG do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

• Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos art. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V - Qualificação Técnica

- Não se aplica.

■ **Justificativa:** Em razão da natureza simples do objeto a ser contratado, que não envolve



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

complexidade operacional nem riscos relevantes à Administração, entende-se desnecessária a exigência de habilitação técnica dos licitantes. A atividade a ser desempenhada pode ser realizada sem a necessidade de comprovação de experiência prévia formal, bastando a verificação da regularidade jurídica e fiscal do contratado.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão;

- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

- **Justificativa:** Considerando a natureza simples da contratação e o baixo risco econômico envolvido, mostra-se suficiente a exigência de comprovação de que a empresa não se encontra em processo de falência ou concordata, dispensando-se, portanto, a apresentação de balanços patrimoniais e demonstrações contábeis.

Tal medida observa o princípio da proporcionalidade, evitando ônus excessivo e desnecessário aos licitantes, em especial às microempresas, empresas de pequeno porte e demais potenciais fornecedores que, pela característica do objeto, possuem plena capacidade de execução mesmo sem a apresentação de balanços formais.

A exigência restrita à certidão de falência e concordata permite avaliar a regularidade econômico-financeira mínima do contratado, assegurando que não esteja impedido legalmente de assumir obrigações, ao mesmo tempo em que preserva a ampla competitividade e garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.14 - Recebimento

5.14.1 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.14.2 - Os materiais serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.14.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.14.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5.14.5 - O aceite do objeto, não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente.

5.14.6 - Deverão ser respeitadas as restrições de horários de atendimento da Contratante.

6 – Preposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

6.1 - A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação ao fornecimento do objeto contratado.

7 – DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município.

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3- Durante a entrega do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos materiais para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.4 – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.5 – Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7 – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8 – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

9.9 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 – Prazo de pagamento

10.1.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a realização da entrega, com apresentação de Nota Fiscal, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.

10.1.2 - A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

10.1.3 – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.4 – Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

10.1.5 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.6 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11- Forma de pagamento

11.1 - O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12 – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e o fornecimento apresentam escopo predefinido, podendo ser prorrogados nos termos do art. 111 da Lei 14.133/21 quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato.

13 – REAJUSTE

13.1 – O preço contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrido no dia 30 de julho de 2026.

13.2 -Transcorrido o prazo de um ano, será reajustado a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

14.1 - A contratação será realizada por meio de processo de dispensa, na modalidade de Dispensa Eletrônica, conforme Art. 75, inciso "II", Lei Federal nº 14.133/21.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 – O valor máximo aceitável da contratação será de **R\$ 8.684,80 (oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

16 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

16.1 - Para a definição do valor máximo aceitável foi realizado com base no inciso I e IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para a contratação, e foi considerada a média dos valores obtidos mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, referente a contrato e ata de registro de preços realizados pelo **Município de Chapadão do Sul – MS (Contrato nº 000244/2026) e Município de Cambuquira (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 435 / 2025)**, respectivamente, e demais fornecedores, quais sejam:

A – Marília Junqueira Maduro (Malharia Porão).

CNPJ: 38.704.771/0001-32;

B – MEDSAUDE COM. DIST. PRODUTOS MÉDICOS

CNPJ: 07.947.329/0001-03

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundas da fonte 1.621.

17.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0004.2.0028 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.

18 – DAS SANÇÕES

18.1 – São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Dom Viçoso, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

18.2 – As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.3 – A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

i. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

ii. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.4 – A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

(trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade dispensa, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV – **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

18.5 – A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

18.6 – A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

18.7 – A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

18.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

18.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Administração 2025/2028"

Dom Viçoso 06 de agosto de 2026.

Luiz Antônio da Silva

Diretor Municipal de Saúde.

Aprovado:

Francisco Divino Gomes Camargo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Administração 2025/2028"

ANEXO II

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO DIVINO GOMES CAMARGO E A EMPRESA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, 01, centro, CEP: 37.474-0000, na cidade de DOM VIÇOSO, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Francisco Divino Gomes Camargo, portador do RG nº e do CPF nº

CONTRATADO: a empresa....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado neste ato representado(a) por .. (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº 043/2026 – Dispensa Eletrônica nº 016/2026 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 519/2023, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada na confecção de jalecos para os servidores das Unidades Básicas de Saúde do município de Dom Viçoso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **043/2026**, Dispensa Eletrônica nº **016/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de os preços, as quantidades, e as especificações dos serviços encontram-se indicados na planilha abaixo, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
"Administração 2025/2028"

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Preço Unitário	TOTAL	MARCA
01						
02						
03						
04						

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto e da prestação de serviço deste instrumento será efetuado até 10 (dez) dias úteis, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para 10 (dez) dias úteis, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos e dos serviços fornecidos pela fiscalização do Município de Dom Viçoso- MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Dom Viçoso- MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Dom Viçoso- MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Dom Viçoso- MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Dom Viçoso- MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução das entregas ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Dom Viçoso- MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Dom Viçoso- MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Dom Viçoso- MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis.

5.1.1- Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0004.2.0028 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Dom Viçoso-MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

7.2 - O fornecimento será de forma integral conforme dispuser a Autorização de Fornecimento – AF, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

7.4 - O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da AF (Autorização do Fornecimento).

7.5 - O material fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, em até 5 dias úteis e sem qualquer custo adicional.

7.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

7.7 - O prazo para pagamento a ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega dos materiais, observado as demais condições.

7.8 - Os jalecos deverão atender a padrões mínimos de qualidade, podendo a unidade requisitante solicitar a qualquer tempo documentos, informações e ou demonstrações referentes aos produtos ofertados. Deverão ainda serem acompanhados de Garantia mínima de 90 dias.

7.9 - Os jalecos licitados deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificações ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos.

7.10 - As marcas oferecidas na proposta deverão ser as mesmas no ato da entrega do bem de acordo com a ordem de fornecimento, não sendo permitida a substituição de marcas por mero interesse da contratada vencedora do item, exceto se a referida marca for retirada do mercado por motivos legais ou descontinuada sua produção.

7.12 - Os materiais deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

7.13 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.14 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as entregas e os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as autorizações de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/Ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Dom Viçoso, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.2 – As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3 – **A penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.4 – **A penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I – **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

III – **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade dispensa, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV – **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V – **multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

VII - A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

10.5 – A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

g) outras situações de natureza correlatas.

10.6 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) outras situações de natureza correlata.

10.7 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Carmo de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do

Fornecedor

TESTEMUNHAS: Nome: _____ **CPF** _____

Nome: _____ **CPF** _____